**LEI Nº 2163/2019, DE 17 de abril de 2019.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e servidores nomeados em cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, reposição salarial de 3,43% (três, virgula, quarenta e três por cento) sobre seus vencimentos, referente às perdas salariais verificadas no período de janeiro a dezembro de 2018.

Parágrafo Único – O índice referente à perda inflacionária de que trata o *caput* do artigo 1º, poderá ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica garantido aos servidores municipais ou empregados públicos a remuneração mínima de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo excluídos deste somatório os eventuais valores pagos a título de salário-família.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Timbó Grande, SC, 17 de abril de 2019.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 17 de abril de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**